

Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se fizerem necessários até o limite de 750% (setecentos e cinquenta por cento), complementando a autorização contida no artigo 4º da Lei Orçamentária, vigente neste Município.

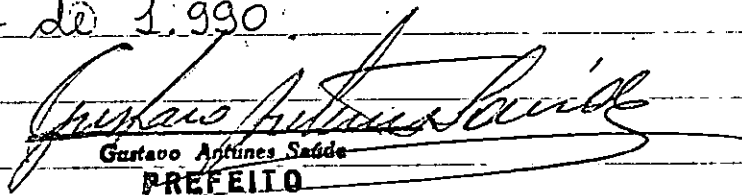
Parágrafo Único: Os créditos de que tratam este artigo, originaram-se da necessidade de aplicações de Receitas que ultrapassaram as previsões além de complementar programas especiais, cujas dotações constantes do Orçamento que foram insuficientes.

Art. 2º - Para abertura dos créditos ora autorizados, o Poder Executivo utilizar-se-á dos recursos previstos no art. 43 § 1º incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de novembro de 1990.


Gustavo Antônio Sales
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia.
Lei Municipal nº 068/90.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia.

Fago saber que a Câmara Municipal, Estado da Bahia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

cione a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia, convênio com a finalidade de instalar e manter em funcionamento um sistema de retransmissão de TV mediante as seguintes cláusulas e condições.

Art. 2º - Cláusula Primeira - Objeto:

O objeto do presente convênio é a retransmissão dos sinais da TV Educativa de Salvador p/ a sede do Município.

Cláusula Segunda - Obrigações do IRDEB:

Obriga-se o IRDEB a:

2.1 - Fornecer e instalar uma estação receptora de sinais de TV - via satélite acoplada a um retransmissor de TV em VHF, propiciando ao Município, a recepção dos sinais da TV Educativa de Salvador.

2.2 - Adotar as providências necessárias à regularização da estação junto ao Ministério da Infra-Estrutura.

Cláusula Terceira - Obrigações do Município

Obriga-se o Município a:

Colocar à disposição do IRDEB a infra-estrutura necessária à implantação do sistema, compreendendo como tal:

I - Terreno em localização que permita a cobertura total da área urbana.

II - Abrigo p/ os equipamentos, dotado de segurança contra fenômenos climáticos e de predação de terceiros e dispondo de acesso regular durante todo o ano.

IV- Torre para suporte das antenas com altura tecnicamente indicada.

V- Vigilância no local de instalação.

Cláusula Quarta - Do Preço e Reajustamento

Co Município caberá o pagamento mensal de Cr\$ 36.320 (trinta e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros), referente a participação no pagamento do aluguel de canal satélite BRASISAT, empregado na repetição do sinal e será reajustado de acordo com a variação do TBSAT (tarifa básica de repetição de TV via satélite, do Ministério do Infra-Estrutura ou no caso de sua extinção, outro índice que venha a substituí-lo.

Cláusula Quinta - Forma de Pagamento

Para atender ao pagamento do valor estabelecido na cláusula Quarta retro, o Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº de , cede e transfere ao IRDEB, parcelas relativas a participação do Município no Imposto sobre circulação de mercadorias de serviços constituindo o IRDEB seu bastante procurador para receber junto ao Banel-Banco do Estado da Bahia S/A., ou a qualquer outra entidade pagadora as quantias provenientes do referido Imposto, acumulando os poderes de receber e dar quitação, passar recibos, acompanhar transmissões dos respectivos processos pelos diversos órgãos e tudo o mais que se torne necessário ao bom e fiel cumprimento do mandato ora outorgado inclusive subestabelecer.

Parágrafo Único - Para efetivação da vinculação de meios de pagamento estabelecidos nesta cláusula, o Município outorga ao Banel-Banco do

Estado da Bahia S/A, a bloquear das quotas a ele destinados no Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS a importância correspondente à quantia prevista p/ pagamento ao IRDEB em cada mês e levar a crédito do conto nº , existente no Banco Agência.

Cláusula Sexta - Prazo de Validade

O presente Convênio terá o prazo de validade 05 (cinco) anos, sendo renovado automaticamente por igual período, a não ser que uma das partes comunique intenção contrária com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Cláusula Sétima - Da Rescisão:

O não cumprimento pelas partes convenientes de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, ensejará sua rescisão, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial.

Cláusula Oitava - Disposições Gerais.

08.1 - Os materiais relacionados no Anexo Único ao presente Convênio são de propriedade do IRDEB, cabendo ao Município sua guarda e zelo, obrigando-se ainda a restar os itens ou seus componentes desviados ou por força do uso.

08.2 - O pessoal que o IRDEB a qualquer título utilizar na execução dos serviços pertencentes à subordinados funcional e administrativamente e não terá com o Município, qualquer vínculo empregatício.

todos os encargos trabalhistas e previdenciários do seu pessoal, designado para execução dos trabalhos objeto deste Convênio.

Cláusula Nona - Foro:

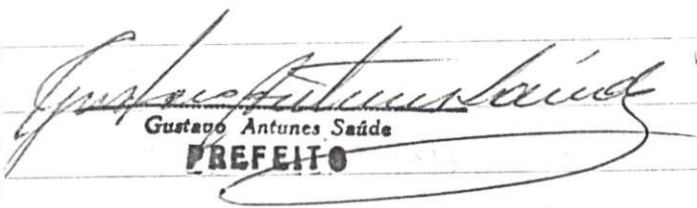
Fica eleito o foro da cidade de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirigir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente Convênio que não sejam resolvidas por acordo mútuo, com prévia renúncia de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem juntos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Art. 3º - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 1.990.


Gustavo Antunes Saúde
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mucuri - Estado da Bahia
Lei nº 069/90.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentária para o exercício financeiro de 1.991 e dá outras providências.

Eu, Gustavo Antunes Saúde, Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte